



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 025/2021

Súmula: Institui o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis – Estado do Paraná, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - O comitê tem caráter consultivo e deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º - Ficam nomeados os integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis, decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme composição abaixo:

Representante do Poder Executivo
Juliano Trevisan Cordeiro

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Melissa Lais Trevizan Gentilin
Gilson Antonio Magalhães
Paulo Uziel Gonçalves Da Silva
Sidimarques Arcanjo Mazzi
Vanessa De Angelo



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Representante da Secretaria Geral:

Lilian Mara Martini Gonçalves Paleta

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Sonia Aparecida Martins Ribeiro

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Rosiani Montoia

Representante da Defesa Civil do Município

José Carlos Trevizam

Representante da Assessoria Jurídica

José Ailton Gonçalves

Representante da Polícia Militar do Estado do Paraná

Roberto Valeriano Costa

Representante do Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis

Claudia Ferreira Alves Goscer

Art. 3º - Fica determinado que os representantes da Secretaria Municipal de Saúde serão os responsáveis pelas informações oficiais à imprensa e divulgações das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.

Art. 4º - A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder do Executivo, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo coronavírus.

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo, em caso de ausência ou impossibilidade, designar representante(s) para a participação das reuniões deste comitê.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis, decorrente do Coronavírus (COVID-19), possui as seguintes competências:

I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;

II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;

IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos tratam do Coronavírus (COVID19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;

V - Modificar/alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

VI - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e

VII - Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19), devendo analisar e propor alterações, na medida que houver mudanças sobre a evolução do cenário epidemiológico.

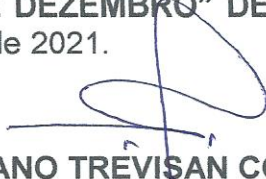
§ 1º - O Comitê poderá requisitar o apoio dos secretários municipais, bem como dos servidores públicos ou empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de conselhos, entidades de classe, associações, agremiações, clubes, empresas e pessoas físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - A participação no Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis, decorrente do Coronavírus (COVID-19), será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º - Poderão ser convidados para participar da reunião da comissão e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de março de 2021.


JULIANO TRÉVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis